



# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 121 /2025

Altera disposições das Leis Municipais nº 3.252/2016 e 1.446/2006, e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 3.252/2016, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Castro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os recursos do FMSBA serão vinculados ao custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, cuja realização seja de competência do Município e não constitua obrigação contratual do prestador.”

Parágrafo único. Ficam revogados os incisos I a V do Artigo 4º da Lei nº 3.252/2016.

Art. 2º. O artigo 12 da Lei nº 3.252/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A movimentação dos recursos do FMSBA será realizada mediante assinatura do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, ou outra que vier a substituí-la.”

Art. 3º. O artigo 2º da Lei nº 1.446/2006, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente, passa a vigorar acrescidos do inciso XXVII, com a seguinte redação:

“XXVII – definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e contar





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

com a participação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 2 de setembro de 2025.





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### JUSTIFICATIVA

#### **AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSIÇÕES DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.252/2016 E 1.446/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei pretende alterar disposições da legislação ambiental do Município, em especial, artigos das Leis nº 3.252/2016 e 1.446/2006.

A fim de obter repasses para o Fundo Municipal do Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, o Município de Castro está promovendo a sua habilitação na Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados do Paraná – AGEPAR, protocolo nº 22.557.235-6.

Após análise da legislação e documentação pertinente, a Agência Estadual solicitou que o Município promovesse mudanças na legislação municipal, que ora compõem este Projeto de Lei, a fim de adequar as normas municipais à regulamentação estadual sobre o bem, possibilitando assim o repasse de recursos estaduais.

As mudanças consistem, em síntese, na vinculação dos recursos do FMSBA a obras e serviços que estejam previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico; à inclusão de atribuição de Fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente; e a menor burocracia na movimentação do Fundo.

Diante o exposto, trata-se de medidas que vêm a otimizar a utilização dos recursos e sua fiscalização, de sorte que, demonstrado o interesse público nas alterações propostas, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura do Município de Castro, em 2 de setembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2025 22:11 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/rpb9235d17986fd>.

